

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, a pedido, ARNALDO DOPAZO ANTONIO JOSÉ do cargo de Presidente da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP).
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JUNHO DE 2025.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
designar LÁZARO CÉZAR DA SILVA LIMA JUNIOR, Secretário Adjunto de Infraestrutura da Secretaria de Estado de Educação, para responder, interinamente pela Presidente da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP), sem prejuízo das atividades de sua função originária.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JUNHO DE 2025.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 8.096, de 1º de janeiro de 2015, ONESIMA BRITO HENRIQUES CARDOSO do cargo de Diretor Geral do Núcleo de Acompanhamento e Monitoramento da Gestão, com lotação no Gabinete do Governador.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JUNHO DE 2025.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 8.096, de 1º de janeiro de 2015, PEDRO DO CARMO SANTOS COSTA NETTO para exercer o cargo de Diretor Geral do Núcleo de Acompanhamento e Monitoramento da Gestão, com lotação no Gabinete do Governador.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JUNHO DE 2025.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, DIE ARI FIGUEIREDO FONTES do cargo em comissão de Assessor Especial I.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JUNHO DE 2025.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1212208

DECRETO Nº 4742, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 35.544.376,91 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 35.544.376,91 (Trinta e cinco milhões quinhentos e quarenta e quatro mil e trezentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012712212978338 - SEEL	01500000001	339092	99.300,00
111060412212978314 - Casa Militar	01500000001	339033	1.300.655,10
111060412212978314 - Casa Militar	01500000001	339039	535.705,57
161011212215117674 - SEDUC	01500100102	444042	2.645.415,44
161011230615118477 - SEDUC	01500100102	334041	9.800.220,00
161011278515116413 - SEDUC	01500100102	334041	18.256.267,00
362011424415002263 - Fundação ParáPaz	01500000001	335041	1.230.000,00
362011424415002263 - Fundação ParáPaz	01500000001	445042	236.813,80
391011442215008225 - SEIRDH	01500000001	335041	30.000,00

431010842215058402 - SEASTER	01500000001	339014	70.000,00
552012312212978338 - PRODEPA	01501000061	339037	340.000,00
712011030215078289 - HOL	01659000069	449051	1.000.000,00
		TOTAL	35.544.376,91

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
041010212214172305 - TJE	01500000001	339039	2.645.415,44
081012712212978338 - SEEL	01500000001	339037	99.300,00
121010309114948945 - MP	01500000001	319011	24.627,95
161011236115118904 - SEDUC	01500100102	339030	15.701.842,36
161011236215118906 - SEDUC	01500100102	339030	12.354.644,64
281010460815282278 - NGPR	01500000001	339030	1.230.000,00
301010309115302333 - Defensoria Pública	01500000001	319011	119.668,90
301010312214478458 - Defensoria Pública	01500000001	339039	474.804,03
301010312214478460 - Defensoria Pública	01500000001	319113	1.217.259,79
552012312615082251 - PRODEPA	01501000061	339040	340.000,00
712011030215078880 - HOL	01659000069	339030	1.000.000,00
871010842215058402 - FEAS	01500000001	339039	70.000,00
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01500000001	339039	266.813,80
		TOTAL	35.544.376,91

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JUNHO DE 2025

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA GHASSAN TUMA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 4743, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 20.006.240,30 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 20.006.240,30 (Vinte milhões seis mil e duzentos e quarenta reais e trinta centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
842030927200019069 - FUNPREV	02800111154	339193	20.000.000,00
881010612212978338 - FUNSAU	02759000050	339192	240,30
901011030215008230 - FES	02600000049	339014	5.000,00
901011030215008230 - FES	02600000049	339033	1.000,00
		TOTAL	20.006.240,30

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JUNHO DE 2025

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA GHASSAN TUMA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1212201